

**CONTRATO Nº 006/2016-FMS
CONVITE Nº 014/2016-FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, denominada interveniente inscrita sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1971646-SEGUP-PA e do C.P.F nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Rua Professor Amaral – Apeú, 832, nesta cidade de Castanhal-Pará, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, com sede neste município de Castanhal-Pará, localizada à Travessa Cônego Leitão nº 1943, Bairro: Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **Maria Alice Leal**, brasileira, divorciada, economista, RG 4652132 SEGUP-PA, CPF nº 150.066.032-91 residente e domiciliada à Trav. Cônego Leitão, 1863, Aptº 104, Centro, Castanhal-Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. R. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, com sede Rua Mirtes Leite de Freitas, Nº 36, Bairro: São José, CEP: 68.740-000, neste município de Castanhal - PA, inscrita no CNPJ sob nº 16.660.130/0001-03, neste ato representado por seu representante legal **Marcos Marcelo Mota Santos**, residente e domiciliado a Rua Mirtes, Leite de Freitas, Nº 36, Casa C, Bairro: São José, CEP: 68.740-000, no município de Castanhal – PA, inscrita no CPF sob nº 181.699.702-10 Portador da identidade 2836622 – PC/PA doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivo anexo:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto compreende a prestação de serviços de implementação e manutenção da rede de tubulação de gases hospitalares (oxigênio, ar comprimido e vácuo), destinado a suprir a demanda do Hospital Municipal de Castanhal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e SAMU. Que consistirá em: Implementação, ampliação, adequação, manutenção, e realocação de redes de ar medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo), Manutenção Preventiva e Reparadora em centrais de distribuição (bloco manifold) oxigênio e ar comprimido, centrais de alarme de verificação de pressão de rede e Substituição de flexíveis e flautas de cilindro (oxigênio e ar comprimido). Conforme ANEXO I

TÍTULO II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo e poderá sofrerá acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

TÍTULO III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais) estabelecidos conforme anexo I.

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SEXTA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante: Função Programática – 10.302.0137.2056 – Plena, 10.302.0137.2057 – UPA e 10.302.0137.2054 – SAMU, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

TÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências do Hospital Municipal de Castanhal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e SAMU, mediante apresentação de **ordem de compra** ou **requisição** expedida pela Contratante, atendendo a necessidade de cada setor.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as redes de distribuição de gases medicinais serão em cobre, soldadas com liga de prata. Após as montagens, todas as redes serão limpas com nitrogênio, procedendo-se então os testes finais. Toda a tubulação de gases medicinais terão as cores padrão de cada tipo de gás, conforme regulamenta a ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

CLÁUSULA NONA: Em todas as redes distribuidoras de gases medicinais serão instaladas válvulas de fechamento rápido. Estas válvulas permitem manutenção das redes em uma determinada ala, sem interrupção de fornecimento de gases em outras dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA: Haverá manutenção preventiva que consistirá em verificações mensais da rede de tubulação de gases hospitalares, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Haverá manutenção corretiva que consistirá em reparar todo e qualquer defeito de vazamento ou problema técnico que ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reposição e substituição de peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal da rede, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As peças de reposição e os componentes necessários para a manutenção da rede de tubulação, bem como os materiais de consumo indispensáveis para manutenção do objeto deste contrato, estão incluídos no valor do contrato e seu serviço não acarretará ônus à CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar a instalação de todas as peças e componentes necessária para execução do serviço objeto desse contrato.

TÍTULO VII- DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à **CONTRATADA**:

I executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço ainda que não expressamente mencionados.

II realizar serviços mantendo em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações e serviços. O ambiente de trabalho deverá permanecer sempre limpo, devendo proceder-se à limpeza todos os dias. Estes procedimentos deverão ser executados onde houver execução dos serviços prestados pela Contratada, utilizando-se materiais e produtos adequados.

III Se responsabilizar pelos serviços de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços. A aceitação pelo cliente de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente. Toda demanda de energia elétrica e os pontos para conexão de serviços deverão ser acordados com o Contratante. Toda esta consideração deverá ser analisada pelo(a) Fiscal responsável do local do serviço prestado.

IV aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

V arcar com todas as despesas de seu pessoal de entrega e instalação; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente

Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a entrega e instalação quando o caso do produto, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

TÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE.

TÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

Parágrafo Quinto Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº8.666/93.

Parágrafo Sexto O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

TÍTULO X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

1.1. Advertência;

1.2. Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias no fornecimento do produto;

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Primeiro As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

TÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VISÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

TÍTULO XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 21 de junho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Maria Alice Leal
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M. R. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME

Marcos Marcelo Mota Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
C. P. F.:

2ª _____
Nome:
C. P. F.:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P/UNIT R\$	P/TOTAL R\$
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação e manutenção de tubulação de gases hospitalares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementação, ampliação, adequação, manutenção, e realocação de redes de ar medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo). - Manutenção Preventiva e Reparadora em centrais de distribuição (bloco manifold) oxigênio e ar comprimido. - Substituição de flexíveis e flautas de cilindro (oxigênio e ar comprimido) 	Mês	12	6.550,00	78.600,00
TOTAL					78.600,00